



H Σ M Σ R A

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2022 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Confidencial Data da Próxima Revisão: 10/03/2024

Sumário

Introdução.....	3
Objetivo	4
Público-Alvo.....	4
Definições.....	5
Responsabilidades e Regras de Governança	7
Metodologias	13
Mecanismos de Controle	15
Conheça seu Cliente – Know Your Client.....	15
Conheça seu Colaborador- Know Your Employee	25
Conheça seu Parceiro - Know Your Partner (KYP).....	30
Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco.....	31
PLD/FTP do Ativo e Contrapartes	40
Relatório de efetividade.....	41
Treinamento de Colaboradores.....	43
Monitoramento de Situações Suspeitas	43
Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	46
Monitoramento de Operações Atípicas	48
Mecanismos de Acompanhamento do Risco.....	53
Avaliação da Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles.....	53
Relatórios Internos.....	55
Comunicação e Indisponibilidade de Ativos Sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)	57
Consulta a SDN List do OFAC - Office of Foreign Assets Control Regulations	58

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Verificação e Atualização

- ✓ Esta política será atualizada a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alterações, e tal atualização seguirá o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.
- ✓ A área de *compliance* é a responsável final por toda e qualquer alteração, atualização e divulgação.

Introdução

A Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“HEMERA DTVM”) consoante as práticas de governança corporativa e com o escopo de proteger a instituição, vem disseminando a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), através de políticas e procedimentos, que visam assegurar um completo e eficaz conhecimento e monitoramento dos clientes e de suas operações.

A presente política visa estabelecer critérios e medidas para:

- ↳ Dotar a HEMERA DTVM de procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de gerenciamento de risco, visando minimizar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas diversas operações financeiras sob a responsabilidade da empresa, assim como evitar as penalidades previstas sobretudo nas Leis n.ºs. 9.613/1998 e **13.260/2016**, na Circular n.º 3.978/2020 e na Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 50, de 31 de agosto de 2021 (“RES 50”);
- ↳ Colaborar com as autoridades no combate ao crime organizado;
- ↳ Implementar em todos os níveis hierárquicos da HEMERA DTVM procedimentos eficazes que visem a prevenção à lavagem, ocultação de bens, direitos e valores. Os

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

capítulos deste documento, constituem um importante instrumento aos gestores para apoio nas ações e, abordam as premissas que assegurem que a estrutura de controles internos, *compliance* e gerenciamento de riscos sejam consistentes e alinhados aos objetivos da instituição.

Objetivo

Este documento contém os procedimentos e controles relativos à identificação, registro e comunicação de operações financeiras:

- Cujas características sejam excepcionais àquelas realizadas através da HEMERA DTVM no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados;
- Para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 alterada pela lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, na Resolução 50/2021, o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, da Associação Brasileiras das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA e demais normativos que regulamentem a matéria.

Público-Alvo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo (“Política”) contém informações indispensáveis para os todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das atividades da HEMERA DTVM (“Colaboradores”), sobretudo aqueles envolvidos nos processos que envolvam as operações da HEMERA DTVM.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Definições

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.

Financiamento ao Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal (doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc).

A lei n.º 9.613/98 alterada pela lei nº 12.683/12, no seu artigo 1º, tipifica o crime de lavagem como:

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

“§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.”

Situações ou operações suspeitas: operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 alterada pela lei nº 12.683/12, passíveis de comunicação à CVM ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), incluindo, mas não limitado, àquelas situações divulgadas conforme disposto na Circular nº. 4001/2020.

Lavagem de Dinheiro: é o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem com o propósito de evitar que a ação repressiva da justiça alcance os responsáveis por tais atos, como, por exemplo, o cometimento de um delito antecedente autônomo, que produziu renda de origem ilícita; e/ou a ação ou conjunto de ações que têm como resultado a inserção desses valores no sistema financeiro nacional.

Desse modo, conceitualmente, se oculta à origem de valores auferidos com a prática de qualquer delito antecedente, isto é, lava-se a renda gerada por qualquer atividade criminosa, fazendo-se com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente.

Dinâmica do Processo

- ✓ Distanciar os fundos de sua origem, evitando associação direta destes com o crime;
- ✓ Disfarçar as movimentações, dificultando o rastreamento dos recursos;
- ✓ Disponibilizar novamente o dinheiro após movimentações no ciclo de lavagem.

Etapas

Colocação

Introduzir os recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não-financeiras, onde se busca descaracterizar a sua origem, através de:

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Movimentação do dinheiro em países com regras mais permissivas e/ou de sistema financeiro mais vulnerável (ocultação da origem do dinheiro);
- ↳ Introdução por meio de depósitos, aplicações financeiras, compra de instrumentos negociáveis, moeda estrangeira ou compra de bens etc;
- ↳ Aplicação de técnicas sofisticadas e dinâmicas para dificultar a identificação da procedência do dinheiro;
- ↳ Fragmentação dos valores;
- ↳ Utilizar-se de estabelecimentos comerciais que operam com dinheiro em espécie.

Ocultação

- ↳ Dificultar o rastreamento contábil/financeiro dos recursos ilícitos;
- ↳ Quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras, superposição de transações e conversão do dinheiro em outras formas de investimento, visando, portanto, eliminar trilha de auditoria, fonte e propriedade dos recursos.

Integração

- ↳ Incorporar os recursos formalmente ao sistema econômico para criar a percepção de legitimidade;
- ↳ Investir os ativos em empreendimentos que facilitem as atividades das organizações criminosas. Tais empreendimentos podem prestar serviços entre si, tornando-se mais fácil a legitimação do dinheiro.

Responsabilidades e Regras de Governança

Um dos requisitos fundamentais para que a gestão de riscos se torne a ideia central da estratégia e do processo de tomada de decisões de uma empresa, é que todos os níveis da

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

organização compartilhem da necessidade de administrar os riscos a que a empresa está exposta como consequência dos negócios em que atua.

Todos os Colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

Devem ser mantidos controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular nº. 3.978/2020.

Desta forma, sem prejuízo de eventuais responsabilidades adicionais descritas ao longo desta Política, a HEMERA DTVM se organiza da seguinte forma:

Diretoria Executiva

Trata-se do órgão de alta administração da HEMERA DTVM, para fins regulatórios. Possui a função de determinar diretrizes institucionais com base em valores e princípios da instituição, nas melhores práticas de mercado, nas leis e regulamentos, designando gestores e atribuindo-lhes responsabilidades.

- ↳ Formalizar a aprovação das políticas, diretrizes e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação vigente sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ↳ Formalizar a implementação e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Designar, perante o Banco Central do Brasil e a CVM, um diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em seus respectivos normativos sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- ↳ Implantar e acompanhar o cumprimento desta Política e as medidas estabelecidas para coibir operações suspeitas;
- ↳ Avaliar em conjunto com as áreas envolvidas, indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores nas operações conforme definido pela CVM e Banco Central do Brasil;
- ↳ Supervisionar de maneira mais rigorosa as operações mantidas por Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“*private banking*”) e organizações sem fins lucrativos, bem como àquelas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- ↳ Acompanhar as operações e situações que possam apresentar desvio da situação de normalidade;
- ↳ Acompanhar e analisar a existência de indícios de “lavagem” de dinheiro nas mudanças do perfil de investimentos dos clientes e de seu patrimônio;
- ↳ Aprovar os registros de ocorrência de situações com indícios de suspeitas de crimes previstos na lei nº 9.613/98, alterada pela lei nº 12.683/12, e na Resolução 50/2021 da CVM;
- ↳ Avaliar e deliberar, no âmbito da jurisdição brasileira, a pertinência de reporte aos órgãos supervisores competentes de transações suspeitas de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Preservar o sigilo da fonte da informação e resguardá-la de punições ou retaliações, com o intuito de promover o cumprimento dos princípios éticos e regras de conduta da HEMERA DTVM;
- ↳ Organizar e aplicar treinamento anual a todos Colaboradores sobre PLD/FTP, verificando a necessidade de treinamentos específicos / avançados nos casos de funções que lidam mais constantemente com a análise de casos de PLD/FTP.

Gestor da Área de *Compliance*

- ↳ Recepcionar dos Colaboradores, da diretoria ou do gestor de riscos as informações relacionadas a situações ou operações suspeitas;
- ↳ Dar imediata ciência ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro sobre qualquer informação que receber sobre possíveis indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Após definido, sobre a comunicação de eventuais operações com indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, efetivá-la junto à CVM ou ao COAF no prazo estipulado;
- ↳ Administrar a divulgação das políticas e procedimentos da HEMERA DTVM, através da publicação no sistema com controle de envio, recebimento e leitura;
- ↳ Administrar e efetuar a atualização de todas as políticas e procedimentos de PLD/FTP, no mínimo, anualmente;
- ↳ Administrar e validar as análises periódicas de incidências de PLD/FTP, apresentadas pelo responsável de PLD/FTP, com relação às operações dos clientes, apresentando o resultado ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à alta administração para tomada de decisões sobre os resultados encontrados.

Área de Operações e Riscos

- ↳ Acompanhar as operações e situações que possam apresentar desvio da situação de normalidade;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Acompanhar e analisar a existência de indícios de “lavagem” de dinheiro nas mudanças do perfil de investimentos dos clientes e de seu patrimônio.

Gestor da Área de Gestão de Riscos

- ↳ Acompanhar se o volume das operações realizadas pelos clientes está condizente com a capacidade econômico-financeira de cada, atentando para a PLD/FTP;
- ↳ Acompanhar e analisar a existência de indícios de “lavagem” de dinheiro nas mudanças do perfil de investimentos dos clientes e de seu patrimônio;
- ↳ Acompanhar de maneira mais rigorosa as operações mantidas por PEP, INR, *private banking* e organizações sem fins lucrativos, bem como àquelas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.
- ↳ Monitorar a ocorrência de eventuais desvios dos parâmetros e limites de normalidade operacional;
- ↳ Apresentar à diretoria as justificativas dos Colaboradores, em especial os assessores e operadores, e clientes acerca de movimentações atípicas, apontadas nos sistemas de monitoramento, que devem estar revestidas de elementos que evidenciem ou fundamentem o fato, mediante efetiva e criteriosa coleta de dados e de pesquisa cadastral.

Administração Fiduciária, Gestor de Recursos ou Distribuidor

- ↳ Além da captação de cliente, obter dados sobre a sua idoneidade moral, bem como verificar se as características das operações que esse pretende realizar com a HEMERA DTVM estão de acordo com suas atividades;
- ↳ Realizar visitas de negócios aos clientes em atendimento a “Política Conheça seu Cliente”.

Área de Cadastro

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Analisar a documentação cadastral encaminhada pelo cliente contendo a ficha cadastral devidamente preenchida e assinada pelo cliente e a documentação obrigatória;
- ↳ Controlar a atualização, a renovação e coleta de informações tempestivas. Deve ser utilizado listas internacionais de CFT, sistema de informações e coleta de dados atualizados referentes a PLD/FTP, para verificação de situação PEP atuais, novos e que já se retiraram da condição de PEP pelo período de 5 anos, e todas as pessoas que por parentesco estejam ligados ao PEP; Efetuar verificações em listas pública (GAFI – Listas internacionais – PLD/FTP) sobre empresas envolvidas com financiamento de terrorismo assim como pessoas envolvidas com terrorismo. Esta verificação deverá ser feita sempre no ato do cadastro inicial e na sua atualização. Casos positivos devem ser submetidos ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- ↳ Informar ao responsável pela área de *compliance* e controles internos sobre cliente que apresente situação de não conformidade em relação aos requisitos definidos neste documento, aqueles que resistem em fornecer informações necessárias para o início do relacionamento ou atualização cadastral, oferecimento de informações falsas ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação. Também informar PEP, INR, *private banking* e organizações sem fins lucrativos;
- ↳ Contatar clientes visando o saneamento de pendências cadastrais, sempre que necessário;
- ↳ Realizar atualização cadastral dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Resolução 50/2021 da CVM, observadas as regras presentes nesta Política;

Áreas de Custódia

- ↳ Monitorar e avaliar indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores nas operações, em conjunto com o gestor da área de PLD/FTP;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

↳ Comunicar às áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP sobre a identificação de indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Colaboradores

- ↳ Os Colaboradores que não possuem função específica designada nos parágrafos acima, ao tomarem conhecimento sobre a existência ou indício de ocorrência de atividade ilícita prevista na lei nº 9.613/98, alterada pela lei nº 12.683/12, ou fraude de qualquer natureza, devem reportar o fato imediatamente, via e-mail, às áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP, independentemente de qualquer relação com as pessoas envolvidas;
- ↳ O Colaborador ao informar uma situação ou operação suspeita deverá detalhá-la, explicando os motivos que o levaram à referida suspeita.

Metodologias

Sem prejuízo dos processos adotados pela HEMERA DTVM, materializados nesta Política, destacamos a seguir as principais metodologias observadas pela instituição:

Fundos Exclusivos

Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015 e Resolução CVM Nº 50/2021, os fundos exclusivos serão considerados como Investidores de Alto Risco.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos deverão passar por procedimento de *due diligence* inicial para fins de “Conheça o seu Cliente” antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pelas áreas de *compliance*, controles internos, PLD/FTP e risco.

Nos casos de investidores considerados como clientes de Alto Risco, a HEMERA DTVM realizará monitoria, em periodicidade mensal, visando identificar alterações reputacionais que possam apresentar indícios de crime de lavagem de dinheiro.

Possibilidade de Veto em Razão do Risco

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos clientes estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela HEMERA DTVM, as áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP deverão descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que poderá, a seu exclusivo critério, levar o caso para a Diretoria Executiva.

Se o processo “Conheça o seu Cliente” for interrompido nessas circunstâncias, as áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP deverão ser necessariamente informadas a respeito da ocorrência.

Neste sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos seus recursos.

Distribuição Terceirizada

Nos casos em que a distribuição de cotas dos fundos é terceirizada, a HEMERA DTVM buscará estabelecer um intercâmbio de informações, em atenção aos termos da regulamentação vigente. Neste sentido, ao menos anualmente, as áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP deverão realizar acompanhamento junto aos distribuidores desses fundos para verificar a adequação dos processos destes, conforme procedimentos previstos neste documento.

Mesmo nos casos em que a distribuição de cotas seja terceirizada, se a HEMERA DTVM vier a ter acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de “Conheça o seu Cliente”, nos termos desta Política, com o objetivo de

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

viabilizar a correta identificação de seus investidores e a mitigação do risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, não obstante a responsabilidade do respectivo distribuidor externo.

Mecanismos de Controle

Devem ser mantidos controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular nº. 3.978/2020.

Conheça seu Cliente – Know Your Client

Todos os Colaboradores devem ser diligentes no combate à lavagem de dinheiro (“LD”) e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“FTP”) evitando, assim, a ocorrência desta prática ilícita. Devem, ainda, reportar prontamente, para as áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP quaisquer propostas ou atividades suspeitas de LD/FTP.

O objetivo desta Política e dos controles relacionados é o de estabelecer princípios de modo a:

- ↳ Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à LD/FTP;
- ↳ Assegurar a conformidade com as políticas internas de PLD/FTP no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- ↳ Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a PLD/FTP, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- ↳ Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de Colaboradores;
- ↳ Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza, inclusive na adoção da "Política Conheça Seu Colaborador".

Confirmação das informações cadastrais dos clientes

A HEMERA DTVM implementará medidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e assegurará a qualidade dos documentos apresentados e a conferência da veracidade das informações prestadas pelos clientes quando de seu cadastro.

Os procedimentos incluem a confirmação das informações cadastrais dos clientes, que ocorre durante o processo de análise da ficha cadastral e coleta da documentação necessária à autenticação da validade e veracidade das informações constantes da Ficha Cadastral, em confronto com os respectivos documentos comprobatórios.

São coletadas e analisadas as seguintes informações e confrontados com os respectivos documentos da Pessoa Jurídica ("PJ"):

Informações e documentos da qualificação do cliente PJ:

- ✓ Denominação ou nome empresarial;
- ✓ Nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP;
- ✓ Nomes e CPF dos administradores;
- ✓ Nomes e CPF dos procuradores, se couber;
- ✓ Inscrição no CNPJ;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- ✓ Número de telefone;
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;
- ✓ Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- ✓ Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- ✓ Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*;
- ✓ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- ✓ Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- ✓ Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro;
- ✓ Assinatura do cliente;
- ✓ Cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- ✓ Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ✓ Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for PJ com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, deve-se obter as seguintes informações:

- ✓ Denominação ou razão social;
- ✓ Nomes e número do CPF de seus administradores;
- ✓ Inscrição no CNPJ;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- ✓ Número de telefone;
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro; e
- ✓ Concordância do cliente com as informações.

As informações cadastrais relativas à cliente PJ, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Caso a PJ seja constituída como uma companhia aberta, estas informações deverão abranger dados de seus controladores, administradores e diretores.

Informações e documentos da qualificação de cliente pessoa natural (PF):

- ✓ Nome completo;
- ✓ Data de nascimento;
- ✓ Naturalidade;
- ✓ Nacionalidade;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ✓ Estado civil;
- ✓ Nome da mãe;
- ✓ Número do documento de identificação e órgão expedidor;
- ✓ Número de inscrição no CPF;
- ✓ Nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*;
- ✓ Local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;
- ✓ Ocupação profissional;
- ✓ Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*;
- ✓ Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- ✓ Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- ✓ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- ✓ Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*;
- ✓ Local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação*;
- ✓ Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro;
- ✓ Assinatura do cliente;
- ✓ Se o cliente é considerado PEP;
- ✓ Cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ✓ Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Informações e documentos de INR

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente:

- ✓ Os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- ✓ Os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de INR, adicionalmente, a HEMERA DTVM também verificará se a jurisdição de origem: (i) está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do INR, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

Reputação de Mídia

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Sem prejuízo dos demais procedimentos de *background check* adotados pela HEMERA DTVM, deverão ser consultados os principais portais de imprensa, para que se façam verificações recorrentes para acompanhar a reputação da entidade consultada em um contexto mais amplo. Verificar menções à pessoa ou organização na imprensa mesmo que não protagonista da matéria. Efetuar a leitura das notícias mais recentes para identificar qualitativamente o conteúdo encontrado, e não apenas quantitativamente.

Beneficiário Final

A Resolução da Receita Federal nº 1.863 (RFB) altera as regras para as entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para fornecer informações sobre os beneficiários finais de sua cadeia de interesse corporativo. Sendo beneficiário final: (i) a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; (ii) a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida; (iii) a pessoa natural que possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; (iv) a pessoa natural que, direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas liberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

Precisa-se verificar sempre o organograma indicando o beneficiário final. Além do organograma, recepcionar também os documentos societários de todas as estruturas existentes até o beneficiário final que demonstrem a participação societária de todos os investidores, incluindo:

- (a) Ato Constitutivo da companhia.
- (b) Documentos oficiais que demonstrem toda a cadeia de participação societária indicada no organograma, tais como: (a) contratos de subscrição, (b) compromissos de investimento; ou (c) outros contrato ou acordos similares que possam comprovar a subscrição ou aquisição de cotas nos diferentes níveis.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Documentos dos beneficiários finais:

- (a) Documento de identidade ou passaporte notariado e apostilado;
- (b) Data de nascimento;
- (c) Domicílio fiscal.

Apenas nos seguintes casos haverá dispensa da necessidade de identificação do beneficiário final, nos termos da Resolução 50/2021 da CVM: (i) pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; (ii) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iii) seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; (iv) INR classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Disposições Finais

As principais premissas que norteiam o processo de “Conheça o seu Cliente” e, conseqüentemente, desta Política são:

- ↳ Deve-se adotar as cautelas necessárias à completa identificação de seus adquirentes de produtos e/ou serviços, nacionais, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes à LD/FTP;
- ↳ Os Gestores devem submeter previamente os novos produtos e/ou serviços às diretorias de PLD/FTP, *compliance* e controles internos e Diretoria Executiva, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de LD/FTP, dentre outros.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a HEMERA DTVM. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial às seguintes situações, sem prejuízo daqueles presentes no artigo 20 da Resolução 50/2021:

- a) Transação de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;
- b) Transação que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à LD/FTP;
- c) Transações de depósito, retirada, pagamento e recebimento efetuado mediante a utilização de recurso em espécie que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de LD/FTP;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- d) Relacionamento envolvendo PEP nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;
- e) Transação, cuja contraparte ou beneficiário final seja, qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à administração pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- f) Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- g) Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- h) Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- i) Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade ou banco criminoso, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais; e
- j) Relacionamento ou transações envolvendo País não cooperante na prevenção e combate à LD/FTP.

Determinadas atividades e/ou clientes que, pelas suas características de atuação, podem representar maior probabilidade e risco em ocorrências com indícios de LD/FTP e, portanto, devem merecer especial nível de monitoramento.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de LD/FTP deve ser imediatamente comunicada à área *compliance* e controles internos que, após análise, submeterá o processo ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os Colaboradores das áreas devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

É esperado dos Colaboradores a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

Nos termos da legislação aplicável a inobservância a estes princípios e premissas pode sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A HEMERA DTVM não deve aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos.

Conheça seu Colaborador- Know Your Employee

A atuação dos Colaboradores, tanto no contexto da HEMERA DTVM quanto nos relacionamentos com clientes, não clientes, agentes ou entes públicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, deve estar permanentemente respaldada em princípios de transparência e confiança nos atos praticados e em absoluta conformidade com a presente

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Política, o Código de Ética e Conduta e demais políticas, manuais e documentos internos da instituição aplicáveis.

Alinhado às premissas acima, este documento tem por objetivo:

- ↳ Servir de consulta permanente quanto aos conceitos, diretrizes e responsabilidades definidas neste documento; e
- ↳ Evitar que a HEMERA DTVM venha a ser usada em práticas ilícitas de qualquer natureza e, em especial, nos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Reconhecendo a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado pelos atos ilícitos mencionados, bem como os riscos de imagem e reputação cada vez mais relevantes em nossas atividades e operações, a HEMERA DTVM, consciente de seu compromisso institucional, estabelece as diretrizes contra a corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a serem diligentemente observadas pelos seus Colaboradores nos diversos relacionamentos e no cotidiano de suas atividades e funções profissionais, conforme segue:

- ↳ Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- ↳ Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da HEMERA DTVM, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- ↳ Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;

- ↳ Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da instituição para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- ↳ Não utilizar o cargo ou o nome da instituição para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- ↳ Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a HEMERA DTVM;
- ↳ Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
- ↳ Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
- ↳ Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da instituição;
- ↳ Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da instituição;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ Abster-se direta ou indiretamente de, em seu nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de clientes, fornecedores ou terceiros; e
- ↳ Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que eles sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.

Ademais, A HEMERA DTVM adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato.

Toda e qualquer admissão deve ser realizada observando os procedimentos abaixo:

- (i) Solicitação de documentos pessoais do candidato (RG, CPF, CNH, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Diploma, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Reservista, Carteira de Trabalho);
- (ii) *background check*;
- (iii) Envio do último material de treinamento de PLD/FTP, que deve atestar recebimento e ciência do conteúdo do treinamento;
- (iv) Disponibilizar recursos de informática suficientes para desempenho das atividades; e
- (v) Viabilizar acesso aos sistemas e diretórios de rede necessários.

Se no curso do processo de *background check* forem identificadas informações suspeitas ou histórico desabonador, o candidato será convidado a prestar esclarecimentos sobre a questão. Caso a suspeita não seja sanada, o Colaborador não será aceito no quadro de Colaboradores e a HEMERA DTVM procederá com a devida comunicação ao COAF, conforme o caso.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

A HEMERA DTVM manterá o cadastro de todos os Colaboradores, contendo as seguintes informações:

- ✓ Nome completo;
- ✓ Data de nascimento;
- ✓ Naturalidade;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Estado civil;
- ✓ Número do documento de identificação e órgão expedidor;
- ✓ Número de inscrição no CPF;
- ✓ Nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- ✓ Local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;
- ✓ Existência de outra ocupação profissional, com a razão social e CNPJ do empregador, se houver; e
- ✓ cópias dos documentos dos Colaboradores.

A HEMERA DTVM deverá atualizar o cadastro dos Colaboradores em períodos não superiores a 24 meses, observada a obrigação do Colaborador informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

A cada dois anos, a HEMERA DTVM, por meio do Capital Humano, enviará e-mail a todos os Colaboradores cadastrados requerendo a revisão e atualização do cadastro.

Transcorrido o referido prazo sem a devida atualização motivada pelo Colaborador, este poderá incorrer nas sanções descritas no Código de Ética e Conduta da instituição.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Os Colaboradores responsáveis deverão prestar especial atenção caso perceba uma mudança repentina no padrão econômico de seus Colaboradores ou em transações suspeitas das suas contas que a HEMERA DTVM tenha ciência. Nestes casos, os Colaboradores serão contatados para prestar os esclarecimentos devidos. Caso a suspeita não seja sanada, o Colaborador sofrerá as sanções descritas no Código de Ética e Conduta da instituição, com a eventual comunicação ao COAF, se assim for definido pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Conheça seu Parceiro - Know Your Partner (KYP)

A HEMERA DTVM realizará apenas negócios com parceiros de reputação ilibada e íntegra, que detenham comprovadamente as qualificações necessárias para o desempenho das atividades, seguindo as regras da Política de Contratação de Serviços Terceirizados da HEMERA DTVM.

Quando tratamos de relacionamento da instituição com parceiros, a HEMERA DTVM e seus Colaboradores devem observar alguns parâmetros, tanto na contratação quanto na continuidade de prestação de serviços dos parceiros.

A HEMERA DTVM, antes da contratação de qualquer terceiro relevante, realizará uma diligência inicial, que abrangerá, sem prejuízo de processos específicos constantes da Política de Contratação de Serviços Terceirizados da HEMERA DTVM: (i) pesquisas na internet para verificar se há informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a empresa, seus sócios e administradores, em especial, consultando o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas; (ii) se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; (iii) se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/juizica federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Adicionalmente, para auxílio a essa averiguação de parâmetros, a HEMERA DTVM poderá se utilizar de um Questionário de *Due Diligence*, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A depender do terceiro, a área de *compliance*, controles internos e PLD/FTP deverá enviar, por e-mail, uma cópia eletrônica da presente Política. O terceiro contratado, por sua vez, deverá anuir, também por e-mail, acerca do teor do documento, atestando o seu compromisso de observar as regras que lhe forem cabíveis, considerando o escopo dos serviços prestados pelo terceiro.

A HEMERA DTVM também realizará o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com seus parceiros comerciais, que permite a esta cessar o vínculo com a eventual instituição/parceiro, bem como apurar o cometimento de algum ilícito que possa afetar a HEMERA DTVM.

Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

A instituição realizará a identificação e mensuração interna do risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. A HEMERA DTVM realizou a identificação prévia de tais riscos, considerando o seu atual momento, em observância ao disposto no artigo 5º da RES 50 CVM, sendo certo que a classificação será reavaliada em prazo não superior a 12 (doze) meses:

Produtos Oferecidos	Grau de Risco	Serviços Prestados	Grau de Risco	Canais de Distribuição e ambientes de negociação e registro	Grau de Risco

	Política	Data: 10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	

Cotas de fundos de investimento sob administração fiduciária	Baixo	(i) Administração fiduciária; (ii) Distribuição das cotas dos fundos de investimento sob administração; (iii) Custódia; e (iv) Escrituração	Baixo	Distribuição própria ou por terceiros, desde que devidamente autorizado, com negociações realizadas em mercados autorizados	Médio
--	-------	--	-------	---	-------

A instituição deverá, inclusive, registrar qualquer recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação sobre a origem de recursos depositados ou aportados a fim de que essa informação seja utilizada nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de situações suspeitas de LD/FTP.

Para identificação do risco, a avaliação interna considera os perfis de risco dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como, das atividades exercidas pelos Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à relevância dos impactos para a instituição.

Para a avaliação do risco serão definidos:

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ✓ os critérios de definição da periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas; e
- ✓ os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.

A definição das categorias de risco possibilita a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para a instituição.

Serão utilizadas na avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de risco deverá ser revisada a cada dois anos ou na ocorrência de alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, da instituição, modelo de negócio, operações, transações, produtos e serviços.

Papéis e Responsabilidades pelos Controles

As áreas de distribuição e administração fiduciária da HEMERA DTVM devem estar aptas a detectar e informar a área de cadastro e PLD/FTP, quaisquer incorreções ou atualizações de cadastro verificadas nos processos sob suas competências.

Embora a responsabilidade seja compartilhada, a área de cadastro atuará de forma mais ostensiva.

A área responsável pelas atividades de cadastro estabelecerá procedimentos com o objetivo de manter a documentação do cliente atualizada.

Para os casos em que se identifique necessidade de atualização de dados, a área encaminhará solicitação de retificação ou atualização à área responsável pela prospecção

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

e captação dos clientes, que providenciará a obtenção dos dados necessários e atualização do cadastro.

As áreas responsáveis pelas correções ou atualizações do cadastro não medirão esforços na obtenção e confirmação das informações junto aos clientes.

A instituição capacita seus Colaboradores responsáveis pela coleta, registro e atualização de informações cadastrais de clientes, a observarem, no que se refere a identificação dos riscos de ocorrência de LD/FTP, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos na seção Política “Conheça seu Colaborador”:

- ✓ Conhecimento adequado do cliente e de suas atividades profissionais e econômicas;
- ✓ Análise cuidadosa dos documentos apresentados pelo cliente;
- ✓ Análise da atividade econômica/capacidade financeira do cliente;
- ✓ Manutenção do cadastro do cliente atualizado e verificação de alterações da atividade econômico-financeira;
- ✓ Armazenamento e conservação das informações e registros durante cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente;
- ✓ Realização de testes de verificação da adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

A coleta, verificação, validação, atualização e registro tempestivos de informações sobre clientes, deve ser contemplada de maneira a que se permita a identificação dos riscos de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e **de financiamento do terrorismo**, previstos nas Leis n.ºs. 9.613/1998 e **13.260/2016**, respectivamente, bem como, na Circular n.º. 3.978/2020.

Esta Política é aplicável durante todo o relacionamento do cliente com a HEMERA DTVM e não somente no seu início.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Suas diretrizes devem prever:

- Procedimentos de “Conheça o seu Cliente”, descritos na presente Política;
- Possibilidade de veto de relacionamento devido ao risco envolvido.

A conquista ou a manutenção de relacionamento com um cliente deve ser conduzida pela perspectiva ética e de transparência, sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse comercial e/ou de resultado que esse cliente possa proporcionar à instituição ou ao Colaborador interessado.

A identificação do cliente deve ser satisfatoriamente estabelecida antes da concretização da prestação do serviço de distribuição, sendo que a HEMERA DTVM observará pontos de controle visando manter seus clientes ativos devidamente cadastrados, observando as seguintes disposições, alinhadas com as disposições presentes na seção Política “Conheça seu Colaborador”:

Declaração/Informação do Cliente

Exigir que o cliente declare de forma consistente, sua situação financeira e patrimonial e o nível de seu faturamento/rendimento, de modo que a HEMERA DTVM possa fixar parâmetros/limites operacionais.

Mudança de Endereço

Alterar o endereço do cliente somente mediante pedido formal do cliente e sempre acompanhado dos correspondentes comprovantes.

Atualização Cadastral

Atualizar as fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores há 24 meses, observadas as regras específicas contidas neste documento, dependente do grau de risco de cada cliente.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Referências

Obter referência ou buscar algum tipo de apresentação, fornecidas por outros clientes ou conhecidos da HEMERA DTVM e sempre que possível, checar algumas das informações de potenciais clientes, até então desconhecidos pela HEMERA DTVM ou por seus profissionais mais graduados.

Também buscar informações dos clientes através de:

- Informações públicas disponíveis.
- Jornais, revistas especializadas, noticiários de rádio e televisão.
- Outras fontes confiáveis.
- Na Internet.
- Visitar o site do futuro cliente.

Classificação de Clientes em Grupo de Risco e Procedimentos Baseados na Classificação

A HEMERA DTVM definirá previamente categorias de clientes de acordo com o tipo de ocupação ou atividade desenvolvida e utilização prevista de seus produtos ou serviços, visando qualificar ou distinguir os clientes por grupo de classificação de riscos indicando em maior ou menor grau, aqueles considerados mais suscetíveis a envolvimento com atividades ilícitas.

Sem prejuízo de eventuais designações específicas futuras, a HEMERA DTVM estabeleceu a seguinte classificação prévia de determinados clientes, em atendimento ao artigo 5º da RES 50 CVM:



Política

Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP

Data:

10/03/2023

Início de Vigência:

17/03/2023

Uso: Restrito

Classificação: Pública

Data da Próxima Revisão:

17/03/2024

Clientes	Grau de Risco
Fundos Exclusivos	Médio
Investidores oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco	Alto
PEP	Alto
Investidores não Residentes	Alto
<i>Private Banking</i>	Médio
Investidores residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações GAFI	Alto



Política

Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP

Data:

10/03/2023

Início de Vigência:

17/03/2023

Uso: Restrito

Classificação: Pública

Data da Próxima Revisão:

17/03/2024

Investidores com ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa	Alto
Apontamentos da lista denominada <i>Specially Designated Nationals</i> (“SDN List”), publicada pelo OFAC - <i>Office of Foreign Assets Control</i> (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América	Alto
Investidores que apresentam apontamentos no processo de <i>background check</i>	A depender do apontamento
Investidores distribuídos por conta e ordem	Baixo
Fundos de investimento	Baixo
Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Baixo

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Outros investidores cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLD/FTP sejam instituições financeiras aceitas pela HEMERA DTVM	Baixo
Outros investidores não relacionados acima	A depender do apontamento identificado

Sem prejuízo da lista acima, o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro pode considerar um cliente como “Alto Risco” sempre que considerar apropriado.

Não obstante os procedimentos específicos adotados para determinados clientes (e.g. PEP), a HEMERA DTVM instituiu as regras adiante, baseadas na classificação e risco dos clientes:

- ✓ A aprovação do cliente considerado como “Alto Risco” e “Elevado Risco” deverá, sempre, ser realizada pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que poderá, a seu exclusivo critério, levar o caso para aprovação da Diretoria Executiva;
- ✓ A periodicidade de verificação dos clientes e atualização cadastral varia de acordo com a classificação de risco atribuída a estes. Vejamos: (i) Clientes classificados como “**Baixo Risco**”: 36 (vinte e quatro) meses; Clientes classificados como “**Médio**”: 36 (dezoito) meses; Clientes classificados como “**Alto Risco**” e “**Elevado Risco**”: 24 (doze) meses. No entanto, clientes tidos como “**Risco Elevado**” serão alvo de monitoramento constante e diligência reforçada, tanto na entrada, como na continuidade do relacionamento. O processo de verificação contemplará: (a) a reavaliação das informações cadastrais prestadas pelo cliente; (b) a análise de todas

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

as movimentações realizadas em sua conta nos prazos acima aludidos, sem prejuízo da rotina de verificação contínua das operações realizadas pelos clientes; e (c) a realização de um novo processo de *background check*;

- ✓ A área de *compliance* e controles internos deverá dispensar especial atenção aos clientes enquadrados como “Alto Risco”, sobretudo os seguintes: (i) clientes não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (ii) organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (iii) clientes residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e (iv) PEP, ou se é pessoa próxima (estreito Colaborador ou familiar). Em se tratando de tais pessoas, a HEMERA DTVM deverá manter acompanhamento contínuo das suas respectivas contas, solicitando declarações sobre a origem dos recursos aplicados na conta de sua titularidade. Nesta hipótese, a HEMERA DTVM poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como declaração de imposto de renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações.

PLD/FTP do Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades exercidas pela a HEMERA DTVM, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das PLD/FTP, as contrapartes da operação de investimento dos fundos de investimento, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela HEMERA DTVM, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento administrados fiduciariamente pela HEMERA DTVM para atividades ilegais ou impróprias.

Os fundos de investimento administrados fiduciariamente pela HEMERA DTVM investem exclusivamente em ativos financeiros (i) que sejam objeto ofertas públicas

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (ii) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (iii) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento administrados fiduciariamente pela HEMERA DTVM, os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas estejam sendo realizadas à preço de mercado. Sendo que qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida às áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP.

Relatório de efetividade

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro elaborará relatório relativo à avaliação da efetividade dos controles de risco para fins de PLD/FTP, que será encaminhado para a Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações requeridas nos incisos I e II do art. 5º da RES 50 CVM, o que segue:

- (i) identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) tabela relativa ao ano anterior, contendo:

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
- (b) o número de análises realizadas;
- (c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para ao COAF;
- e
- (d) a data do reporte da declaração negativa.
- (iii) as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da RES 50 CVM;
- (iv) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (v) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente política; (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no art. 7º da RES 50 CVM, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- (vi) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da RES 50 CVM, registrando de forma individualizada os resultados.

O relatório será elaborado anualmente, até o último dia útil do mês de abril, e seu conteúdo se referirá ao ano anterior à data de entrega. O relatório ficará à disposição das autoridades reguladoras e autorreguladoras competentes.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Treinamento de Colaboradores

Os Colaboradores da HEMERA DTVM serão treinados, a cada 12 (doze) meses, em aspectos técnicos do ramo de negócio, *compliance* e controles internos, Código de Ética e Conduta e PLD/FTP, através de e-Learning e/ou treinamentos locais próprios e terceirizados.

Esses treinamentos têm por finalidade principal a disseminação da cultura da instituição, o constante aprimoramento técnico dos Colaboradores, apoiado pelas políticas, procedimentos, melhores práticas de mercado, normas/regulamentações e com as legislações vigentes.

O treinamento será coordenado pelo Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelo diretor responsável pela área de *compliance* e controles internos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de *compliance* e controles internos aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

Monitoramento de Situações Suspeitas

A relação de situações e operações suspeitas, devidamente publicadas pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e nesta Política, deverá ser divulgada a todos os Colaboradores da HEMERA DTVM pelo responsável pela área de *compliance* e controles internos, o qual deverá se colocar à disposição para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos sobre a referida relação.

Deverão ser mantidos controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular nº. 3.978/2020.

Para isso, a instituição adota as seguintes medidas:

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ✓ A existência de pessoal qualificado e treinado, apto a identificar qualquer transação que aparente ser ilícita, ou seja, incompatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira de clientes (exemplo: operações discrepantes das condições normais de mercado em razão do perfil do cliente);
- ✓ Sistemas parametrizados para a identificação de atividades suspeitas;
- ✓ Política de treinamento atualizada e em linha com as exigências internas e dos órgãos reguladores;
- ✓ Canal para recepção de propostas (casos em que o cliente dificulte sua identificação), operações ou situações suspeitas, por qualquer área ou funcionário da instituição;
- ✓ Definição de perfis de clientes para acompanhamento;
- ✓ Análises tempestivas na base de clientes;

As movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, bem como aquelas com indícios de financiamento ao terrorismo, devem ser comunicadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que, após análise técnica, se confirmados os indícios, decidirá pela comunicação da informação ao COAF.

Cabe às áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP da instituição monitorar em suas atividades, produtos negociados e serviços prestados, situações em que se apresentem algum indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Na identificação, a situação deverá ser analisada e reportada às áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP, incluindo as informações consolidadas que embasaram a análise.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Os Colaboradores responsáveis pela análise das operações, deverão monitorar e avaliar, segundo parâmetros pré-estabelecidos, as movimentações e tipos de operações dos clientes apontados por meio de controles de aportes e resgates que apresentem indícios de atipicidades citados acima.

Na ocorrência de indícios suficientes de LD/FTP, o Colaborador responsável coletará toda a documentação que evidencie a suspeita, juntamente com relatório de informações necessárias para a elucidação para encaminhamento e análise da diretoria da instituição.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá avaliar a documentação e relatório e deliberar sobre os casos suspeitos. A área de riscos da HEMERA DTVM, prestará o devido acompanhamento das decisões proferidas pela Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, emitindo parecer quanto aos procedimentos que deverão ser adotados em relação aos clientes analisados.

Cabe também ao Diretor supracitado a implantação, monitoramento e o cumprimento da Política de PLD/FTP e acompanhamento da realização das atividades de identificação e caracterização de clientes e medidas que apresentem indícios dos referidos crimes.

O conjunto de regras e procedimentos presentes nesta Política possibilita a identificação e conhecimento da origem dos recursos financeiros de seus clientes, de suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios. Dessa forma, há a redução dos riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

A HEMERA DTVM estabelece uma relação com cada cliente, com o objetivo de conhecer o real interesse que levou a tornar-se cliente da HEMERA DTVM, avaliando a compatibilidade entre sua atividade profissional e ao seu patrimônio e capacidade financeira, nos termos definidos em seção específica no presente documento.

Os procedimentos referentes à prevenção da lavagem de dinheiro devem ser reforçados para início de relacionamento com instituições financeiras, representantes ou

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos na Circular nº. 3.978/2020, bem como, cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos (observar o artigo 4º da Circular nº. 3.680/2013).

As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo os que assegurem a devida identificação, qualificação e classificação, devem ser armazenadas em sistemas informatizados e utilizadas também, nos procedimentos previstos para o monitoramento, bem como, da seleção e análise de operações e situações suspeitas.

A instituição não contratará terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas. Entretanto, poderá contratar terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.

Os sistemas utilizados conterão informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

Os sistemas são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A HEMERA DTVM, em atendimento as normativas emitidas pelo Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre os procedimentos específico a serem observados para o acompanhamento das movimentações financeiras de PEP, somente inicia a relação de negócios ou dá prosseguimento à relação dessa natureza com os clientes, observadas as providências de identificação e caracterização ou não de PEP.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Conforme abordado anteriormente, a HEMERA DTVM salienta que os clientes enquadrados como PEP são considerados de “alto risco”, de modo que se faz necessário observar os procedimentos específicos constantes da presente seção.

A instituição adota providências de identificação e caracterização ou não de PEP (Declaração na Proposta Cadastral), recorrendo à confronto das informações fornecidas, com as informações disponíveis em sistema informatizado, que possibilitem o cruzamento de dados de clientes PJ e de seus sócios, bem como, de seus familiares/pessoas de relacionamento próximo (PF), com as bases de dados relacionadas com clientes considerados PEP em bancos de dados públicos ou privados.

Para cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às PEPs sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

É dever da área de PLD/FTP adotar medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com PEP e é obrigatória as informações que permitam caracterizar um cliente como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações.

A caracterização de PEP, deverão apresentar “Declaração sobre a condição de ser PEP”, no momento da contratação de produtos/serviços, com o preenchimento obrigatório de campo específico para esta finalidade na Ficha Cadastral.

A instituição ainda deverá efetuar o registro e acompanhamento das movimentações financeiras, ou seja, deverá identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes caracterizados como PEP (bases de dados comerciais), assegurando que sejam sinalizados eventuais artifícios que objetivem burlar os mecanismos de análise da compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Monitoramento de Operações Atípicas

As movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, bem como aquelas com indícios de financiamento ao terrorismo, devem ser monitoradas e comunicadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que, após análise, se confirmados os indícios, decidirá pela comunicação da informação ao COAF.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não poderá exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Dentre os indícios de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, destacam-se, sem prejuízo daquelas já expostas nesta Política e no artigo 25 da RES 50 CVM:

- ↳ operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, possam burlar os procedimentos de identificação/atualização, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações e situações suspeitas;
- ↳ operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente;
- ↳ operação em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- ↳ operações originadas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi).

A HEMERA DTVM, através de sistema próprio, irá registrar todas as movimentações financeiras, bem como efetuar o cadastro de seus respectivos beneficiários finais. O

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

sistema Zheus receberá todas as informações de cadastros e toda a volumetria financeira dos respectivos beneficiários finais, e o sistema MAPS, que é um sistema voltado para controladoria, atua como plataforma de cadastro para registro de passivos.

As compras de ativos só são autorizadas após cadastro aprovado do beneficiário final, feito de acordo com os processos estabelecidos na presente Política. Através de relatório gerencial próprio, a HEMERA DTVM faz as identificações das transações financeiras dos clientes, tais como: valores de operações por beneficiário final; volumetria de operações por beneficiário final; período das transações. Após estes levantamentos, é feito a análise de atipicidade, comparando valores e forma de transação versus capacidade financeira identificada no cadastro do beneficiário final através de seu relatório de faturamento. A origem de recursos dos clientes é identificada no sistema Zheus através da qualificação dos valores recebidos, com rastreio de sua origem. Os valores são compilados em único relatório de caixa, contemplando também as contas externas dos clientes. Todos os valores recebidos pelos clientes devem ter suas devidas identificações, de modo contrário, serão devolvidos à origem.

Em casos de recebimentos de aportes de investidores, estes cotistas são previamente cadastrados seguindo a reflexão crítica acerca do processo relacionado à implementação da Política Conheça Seu Cliente, com conteúdo cadastral modulado de acordo com a natureza de cada cliente investidor, e ainda, verificação da adequação dos produtos, serviços e operações distribuídas ao perfil do cliente. Uma vez que o investidor está autorizado a realizar o aporte, a movimentação é registrada no sistema MAPS. Através de relatórios do sistema MAPS têm-se o acesso a todos os dados do investidor, data da movimentação, classe de ativos adquirida, e valor da transação. A análise destes casos será feita através do cruzamento dos documentos do beneficiário final, a fim de assegurar sua capacidade financeira versus o valor e data da transação – uma vez que se estabelece a obrigação do cliente investidor em fornecer informações.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, detalhados na Política Conheça Seu Cliente e as transações que geraram as suspeitas.

Após análise da situação atípica pela área de *compliance* e controles internos, o caso será submetido ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que decidirá pela comunicação ou não da movimentação da conta às autoridades competentes, formalizando a decisão em ata, quando se tratar de não comunicação.

A análise das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, deverá ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF.

Em se concretizando a suspeita e a operação for negada ou a operação for comunicada ao COAF, caso já seja um cliente, o cliente não deverá ser informado, conforme o disposto na Circular nº. 3.978/2020.

Assim como toda a comunicação e troca de informações efetuadas entre a área de *compliance* e controles internos e outros Colaboradores da instituição sobre uma determinada situação, **não** deverá ser compartilhada com o cliente, apenas com superiores.

A Lei nº. 9.613/98 impõe às instituições o dever de abster-se de fornecer aos respectivos clientes informações sobre eventuais comunicações.

Toda comunicação é de boa fé e não acarretará responsabilidade civil ou administrativa à instituição nem aos seus administradores.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve estar fundamentada conforme informações registradas no dossiê. A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF, deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Se a instituição não tiver efetuado comunicações ao COAF, em cada ano civil deverá prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. A área de *compliance* e controles internos enviará declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

Prazo para Comunicação de Operações ao COAF

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas ao COAF, através do endereço [Siscoaf - Acesso — Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/siscoaf), opção “Serviços/SISCOAF (Área de Uso Exclusivo das Pessoas Obrigadas na lei nº 9.613), da seguinte forma:

Operações que envolvam a Bolsa de Mercadorias e Valores – comunicar as ocorrências até o 1º dia útil após a definição pela comunicação.

Operações que envolvem o Banco Central do Brasil – comunicar as ocorrências até o 1º dia útil após a definição pela comunicação.

Notas:

- 1) As comunicações relativas a clientes identificados como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.
- 2) A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuada após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

Para fins da RES 50 CVM, a comunicação de operação ou situação atípica deverá ser remetida ao COAF no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar do momento da conclusão da análise que definiu pelo reporte da atipicidade para o COAF. O conteúdo

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

mínimo esperado a estar contido nesse reporte deve ser feito com base nas informações previstas no artigo 22º da RES 50 CVM, que são:

- I – a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas no art. 17, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

Registro de Ocorrência e Manutenção da Documentação

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar as comunicações serão formalizadas no sistema por meio da emissão de “Registro de Ocorrências” com a aprovação do Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises juntamente com os documentos que dão suporte ficaram registradas em drive específico na rede. Poderá conter conjunto de documentos que amparam a decisão a exemplo de:

- ✓ registro de ocorrência;
- ✓ gravação telefônica;
- ✓ relatório de visita;
- ✓ ficha cadastral;
- ✓ denúncia realizada por Colaborador e/ou terceiro;
- ✓ notícias veiculadas na mídia;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

✓ outros documentos que amparam a tomada de decisão.

Arquivo dos Registros e Documentos

A HEMERA DTVM atuará diligentemente no registro, na análise das operações e na documentação dos processos que amparam a realização dessas operações, bem como também as propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações.

A documentação será mantida e conservada pelo prazo de 05 anos, contados a partir do primeiro dia após o término do relacionamento com o cliente.

Mecanismos de Acompanhamento do Risco

Para o acompanhamento e controle dos riscos serão implementados os seguintes controles:

- ✓ Processos, testes e trilhas de auditoria;
- ✓ Métricas e indicadores adequados;
- ✓ Identificação de deficiências;
- ✓ Correção das deficiências identificadas.

Os mecanismos serão submetidos a testes periódicos da auditoria interna, quando aplicáveis e serão compatíveis com os controles internos da instituição.

Atualizadas de imediato, havendo quaisquer alterações nos seus dados cadastrais – e, por fim, revalidação da compra do ativo com o perfil registrado para este investidor.

Avaliação da Efetividade da Política, dos Procedimentos e dos Controles

A avaliação será documentada em relatório específico elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao da data-base à diretoria da instituição.

O relatório conterà as seguintes informações sobre a metodologia adotada:

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ avaliação de efetividade;
- ↳ testes aplicados;
- ↳ qualificação dos avaliadores;
- ↳ deficiências identificadas; e
- ↳ avaliação dos procedimentos de:
 - ✓ verificação, validação e adequação de informações de clientes,
 - ✓ conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados,
 - ✓ monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf,
 - ✓ governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo,
 - ✓ medidas de disseminação de cultura voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo,
 - ✓ programas de capacitação periódica de pessoal, e
 - ✓ ações de regularização dos apontamentos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Deverá ser elaborado e encaminhado o plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório à diretoria da instituição.

A instituição manterá, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição do Banco Central do Brasil, os seguintes documentos e informações:

- ↳ a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo;
- ↳ o documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- ↳ o relatório de avaliação de efetividade;
- ↳ as versões anteriores da avaliação interna de risco e de avaliação de efetividade;

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

- ↳ o manual relativo aos procedimentos ao conhecimento dos clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados bem como, de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- ↳ os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle; e
- ↳ os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento.

A instituição manterá à disposição do Banco Central do Brasil e conservará pelo período mínimo de dez anos:

- ↳ as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo acima, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- ↳ as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo acima, a partir da data de encerramento da relação contratual;
- ↳ as informações e registros, contado o prazo acima, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
- ↳ o dossiê.

Relatórios Internos

Visando subsidiar as atividades de disponibilização à administração, informações sobre situações com indícios de lavagem de dinheiro, as áreas de *compliance*, controles internos e PLD/FTP poderá emitir relatórios internos que permitam acompanhar as operações de clientes suspeitos, ou seja, informará propostas, operações ou situações detectadas e apontadas como suspeitas para avaliação.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

O relatório deverá ser claro quanto às conclusões e na hipótese de confirmação de suspeita de lavagem de dinheiro, deverá haver a comunicação por intermédio do sistema denominado SISCOAF disponível no website do COAF.

As comunicações conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Área emitente;
- ✓ Empresa;
- ✓ Nome do cliente;
- ✓ CNPJ/CPF(s);
- ✓ Ramo de Atividade;
- ✓ Identificação da operação do cliente;
- ✓ Relação e identificação das pessoas físicas ou jurídicas que participam da operação suspeita de lavagem e sua forma de atuação;
- ✓ Relação das operações e datas, constando o tipo de operação, valor, finalidade, e instrumentos de pagamento ou recebimentos utilizados;
- ✓ Descrição detalhada do conhecimento do cliente e de suas atividades;
- ✓ Exposição das circunstâncias de toda a natureza que possam apresentar indícios de vinculação com lavagem de dinheiro; e
- ✓ Documentação que justifique as operações comunicadas.

As comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos Colaboradores que tenham realizado. Nenhuma informação será dada ao cliente ou a terceiros, salvo pessoas internamente designadas ou autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída como suspeita, ou ainda, que tenha sido requerido esclarecimentos pelas autoridades, por conta de suspeita de vinculação à lavagem de dinheiro.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

A instituição manterá em arquivo durante o prazo mínimo de cinco anos todos os relatórios apresentados às autoridades, a respeito de atividades não justificadas de um cliente, suspeitas de vinculação com lavagem de dinheiro, assim como, a documentação pertinente e qualquer outro documento que seja necessário conservar, em virtude das leis aplicáveis.

Comunicação e Indisponibilidade de Ativos Sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

De acordo com Resolução nº 44/2020, a instituição deve monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, a ser realizada por meio do sistema BC Correio.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades sancionadas, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019.

De acordo com a Resolução nº 44/2020, as instituições devem acompanhar de forma direta e atualizada as informações divulgadas no sítio do CSNU na rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico: <https://www.un.org/securitycouncil/>

A HEMERA DTVM fará mensalmente acompanhamento da lista disponibilizada no site supracitado para confronto com a base de pessoas registradas no sistema Zeus e MAPS.

Caso não tenha sido recebida a referida comunicação do Banco Central do Brasil, a instituição deve comunicar imediatamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Sistema BC Correio, e, adotar as devidas providências no sentido de detectar tentativas de transferência indevida de ativos em descumprimento da referida Lei. As comunicações devem ser realizadas especificamente por meio da pasta de correios Deati/CSNU.

	Política	Data:
	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP	10/03/2023 Início de Vigência: 17/03/2023 Uso: Restrito Classificação: Pública Data da Próxima Revisão: 17/03/2024

Cabe ainda à HEMERA DTVM, caso já não tenha sido realizada, comunicar de imediato a sanção ou designação do CSNU, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, conforme Decreto nº 9.825/2019. As comunicações das instituições com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), devem ser dirigidas ao endereço institucional de e-mail csnu@mj.gov.br.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá lista de pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estão sujeitos à indisponibilidade de acordo com CSNU ou de seus comitês de sanções.

Adicionalmente, deverá ser comunicada ao COAF, de acordo com a forma utilizada pela instituição, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferência de que trata este item.

Consulta a SDN List do OFAC - Office of Foreign Assets Control Regulations

A HEMERA DTVM monitorará as transações com produtos financeiros proibidas ou ainda qualquer outro tipo de negociação em que estejam envolvidas pessoas norte americanas com pessoas embargadas ou restritas pelo governo dos Estados Unidos, ou seja, nomes de indivíduos e empresas ao redor do mundo que estão envolvidas em algum tipo de transação sujeita a sanções.

A lista que deve ser consultada regularmente pela HEMERA DTVM, torna conhecidos os países e pessoas embargadas ou restritas, quando publicada pelo OFAC e conhecida SDN list - "Specially Designated Nationals" ou "SDNs.", em que constam os indivíduos e as empresas de propriedade ou controladas porque agem por ou em nome de países ou pessoas visadas.